

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
CHOROZINHO-CE.



LEI Nº 0433/08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais para o período de
2009 a 2012 e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, no período 2009 a 2012, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo Único- O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, somente serão reajustados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
CHOROZINHO-CE.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal